

PROCESSO ON-LINE Nº 906/17

PROTOCOLO Nº 14.686.295-0

DATA: 26/06/17

PARECER CEE/CEIF Nº 232/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL EMÍLIA BUZATO – ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MAGRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 26/09/17 a 26/09/22. Observância à mantenedora e à instituição de ensino, quanto ao cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 22/19, de 13/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual Emília Buzato - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio situa-se na Estrada do Cerne, km 13,5, Bairro Jardim Veneza, município de Campo Magro. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 620/19, de 14/02/19, de 22/12/17 a 26/12/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para funcionamento: nº 409/89, de 14/02/89;

b) reconhecimento: nº 3275/95, de 16/08/95;

PROCESSO ON-LINE Nº 906/17

c) renovação de reconhecimento: nº 5848/13, de 17/12/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 125/13, de 06/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 25/09/12 a 25/09/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 417/17, de 22/08/17, do NRE Área Metropolitana Norte, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 25/09/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 733/19, de 20/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Justificativa do atraso no envio do protocolado:** não cumprimos o prazo de protocolar o pedido de renovação 180 dias antes do término da vigência, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, por motivo de atraso no levantamento de dados e solicitação de vistorias.

PROCESSO ON-LINE Nº 906/17

(...) Quadro de **Avaliação Interna** abaixo descrito.

Curso	Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ensino Fundamental	6º ano	73	97	50	48	31	09	0	0	0	1	02	05	0	03	01	0	01	03	06	01	62	91	47	39	28
	7º ano	91	73	66	55	44	12	04	02	01	03	06	06	02	05	02	01	02	03	03	02	72	61	59	46	37
	8º ano	103	74	66	70	50	08	01	06	03	03	07	05	04	03	05	01	06	04	10	0	87	62	52	54	42
	9º ano	113	99	80	63	58	15	08	09	04	0	03	02	02	05	01	01	03	10	06	02	94	86	59	48	55

A Chefia do NRE Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Da análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes possuem habilitação para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Emília Buzato - Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Magro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 26/09/17 a 26/09/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE Nº 906/17

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF